

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa; Achando-se vago um lugar de fiscal de 3.ª classe da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas pelo falecimento de Raul de Lis Rica;

Atendendo às resoluções tomadas pela Assembleia Nacional Constituinte em suas sessões de 3 e 10 de Agosto do corrente ano;

Tendo sido aprovado pela mesma Assembleia Nacional Constituinte em sessão de 26 de Julho último o parecer da sua comissão de petições acerca da petição de Bernardino Francisco dos Santos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar que o referido Bernardino Francisco dos Santos seja nomeado para o preenchimento do dito lugar de fiscal de 3.ª classe da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar.

Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 3 de Outubro de 1911.

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa;

Achando-se vago um lugar de fiscal de 3.ª classe da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas pelo falecimento de António Mendes Alçada;

Atendendo às resoluções tomadas pela Assembleia Nacional Constituinte em suas sessões de 3 e 10 de Agosto do corrente ano;

Tendo sido aprovados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado em sessões de 28 de Agosto último e 6 de Setembro corrente, os pareceres das respectivas comissões de petições acerca da petição de César de Castro Moutinho:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, decretar que o referido César de Castro Moutinho seja nomeado para o preenchimento do dito lugar de fiscal de 3.ª classe da Direcção da Fiscalização dos Produtos Agrícolas.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 3 de Outubro de 1911).

Para os devidos efeitos se publica o seguinte parecer da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que por lapso deixou de ser publicado no *Diário do Governo* n.º 224, de 25 de Setembro último, com o decreto de 16 do mesmo mês, sobre o abono de serviços extraordinários prestados por um empregado provisório do Mercado Central de Produtos Agrícolas.

Ministério do Fomento — 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública — N.º 209. — A Direcção Geral da Agricultura comunica a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em resposta à sua nota n.º 128, de 12 do corrente, e em cumprimento do disposto no § 1.º do artigo 27.º, da carta de lei de 9 de setembro de 1908, que poderá ser paga pela força da verba do capítulo 1.º, Artigo 4.º, do projecto de orçamento para o corrente ano económico, a quantia a abonar, nos termos do número 2.º do § 1.º do artigo 52.º da referida carta de lei (17\$000 réis mensais), ao apontador de 3.ª classe, em serviço no Mercado Central dos Produtos Agrícolas, António Maria Sarmento, encarregado por despacho de 19 de Agosto último, de desempenhar provisoriamente as funções de fiel de armazem do mencionado mercado.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Setembro de 1911. — Pelo Chefe da Repartição, *António de Ortigão Peres*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Setembro 29

António José Rodrigues Casaleiro, intendente de sanidade pecuária do distrito de Viana do Castelo — trinta dias de licença para se tratar, devendo pagar os respectivos emolumentos e selo nos termos dos decretos de 16 de Junho do corrente ano.

Direcção Geral de Agricultura, em 3 de Outubro de 1911. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Mercado Central de Produtos Agrícolas

Por ordem superior se publica o seguinte:

Relação dos comerciantes que apresentaram propostas para a importação de 685:000 kilogramas de azeite, a que se refere o decreto de 23 de Setembro de 1911, pela or-

dem de preferência, sob os pontos de vista de preço e graus de acidez, com indicação das quantidades que se propunham adquirir:

Nomes	Preço por kilograma	Grão de acidez	Quantidades em kilogramas
Matéo B. Garcia.....	219	3	300:000
Justo Benito.....	220	5	115:000
Dias Vidal & Comandita.....	221	5	50:000
Francisco Benito & C.ª.....	224	3	50:000
Francisco Sanches & Hijo.....	224	5	200:000
Borges do Rego & Comandita.....	224	5	170:000
Francisco Benito & C.ª.....	224	5	100:000
Vitor Guedes & C.ª.....	230	4,5	40:000
José Valente Frazão & Filho.....	230	5	120:000
Feliciano Pereira.....	235	3	30:000
Feliciano Pereira.....	235	4	30:000
Vitor Guedes & C.ª.....	237	4	75:000
Sequeira Lopes & C.ª.....	239	5	50:000
Laia, Branco & Comandita.....	239	5	40:000
Magalhães, Castro & Comandita.....	240	3,5	25:000
Aires Ribeiro de Sousa.....	240	4,5	100:000
Eugénio G. Sanches.....	240	5	150:000
Laia Branco & C.ª.....	244	3	50:000
Manuel da Silva Torrado & C.ª.....	244	4	100:000
Rodrigues & Guerra.....	244	4,5	62:000
Vitor Guedes & C.ª.....	245	3,5	45:000
Bernardino dos Santos Carneiro.....	245	5	20:000
José António Bordalo Velho.....	245	5	100:000
Jaime Santa Bárbara & Comandita.....	245	5	80:000
Manuel dos Santos Lopes, Filhos, Succe- sores.....	248	4,8	100:000
Vitor Guedes & C.ª.....	250	2,5	40:000

Relação dos comerciantes cujas propostas não foram admitidas, por não satisfazerem às condições do concurso:

João da Silva Conceição.
Francisco Maria Gerales.
João Vieira Silva Lima.
V. Hernandez & C.ª
Levi & C.ª

Comissão Administrativa do Município do Pôrto.

Relação dos comerciantes a quem foi permitido importar azeite nas quantidades abaixo designadas para consumo, nos termos do decreto de 23 de Setembro de 1911:

Nomes	Preço por kilograma	Grão de acidez	Quantidades em kilogramas
Matéo B. Garcia.....	219	3	300:000
Justo Benito.....	220	5	115:000
Dias Vidal & Comandita.....	221	5	50:000
Francisco Benito & C.ª.....	224	3	50:000
Francisco Sanches & Hijo.....	224	5	72:340
Borges do Rego & Comandita.....	224	5	61:490
Francisco Benito & C.ª.....	224	5	36:170
			685:000

Sala da reunião do Júri no Mercado Central de Produtos Agrícolas, em 2 de Outubro de 1911. — *Joaquim Pedro de Assunção Rasteiro* — *Cristóvão Moniz* — *Joaquim Gomes de Sousa Belford*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os fins convenientes se publica o seguinte despacho:

Outubro 2

José Soares Vieira, pagador de 2.ª classe do quadro privativo do Ministério do Fomento, em serviço na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — prorrogada por mais trinta dias a licença que lhe foi concedida em 23 de Agosto último.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Outubro de 1911. — Pelo Chefe da Repartição, *António R. Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****3.ª Repartição**

Atendendo ao que representou o governador da provincia da Guiné sobre a necessidade e conveniencia de se proceder ao estudo das aptidões agrícolas e pecuárias da mesma provincia;

Tendo ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos da base 3.ª da organização dos serviços agrícolas coloniais, aprovada por decreto de 25 de Janeiro de 1906 serão organizadas e enviadas à provincia da Guiné, no próximo ano económico, duas missões de estudo — uma agronómica e outra zootécnica — as quais terão por fim:

- 1.º O reconhecimento geral das aptidões agrícolas, florestais e pecuárias da provincia;
- 2.º A elaboração de planos e projectos de trabalhos a executar para o estudo definitivo das mesmas aptidões e para a instalação de postos experimentais e de explorações culturais, florestais e zootécnicas;

3.º O estudo dos regimes florestais, de caça e de pesca que convêm adoptar;

4.º O estudo das doenças especiais de gado e seu tratamento;

5.º O estudo das condições em que deve ser ministrado o ensino prático agrícola.

Art. 2.º Para a realização dos fins indicados no artigo anterior as duas missões trabalharão de acôrdo e regular-se-hão pelas instrucções que lhes forem dadas pela 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias e pelo governador da provincia, ao qual competirá a direcção superior do serviço a fazer.

Art. 3.º A nomeação do pessoal técnico das missões será feita nos termos prescritos no artigo 14.º do decreto de 27 de Maio último.

§ único. Quando não haja concorrentes nas condições prescritas no artigo citado podem ser contractados funcionarios estrangeiros convenientemente habilitados para o exercicio dos serviços agrícolas coloniais, ou mesmo agrónomos nacionais que não tenham o curso colonial a que se refere a alínea b) do referido artigo.

Art. 4.º Os individuos nacionais que tenham sido contractados poderão ser nomeados definitivamente quando fôr decretada a organização dos serviços agrícolas da provincia.

Art. 5.º É applicável ao pessoal técnico que fôr nomeado a disposição do artigo 13.º do citado decreto de 27 de Maio último.

Art. 6.º O pessoal das duas missões será o seguinte:

1.º Missão agronómica:

Um agrónomo.
Um regente agrícola.

2.º Missão zootécnica:

Um médico veterinário.
Um auxiliar.

3.º O pessoal indigena que fôr indispensável.

§ único. O auxiliar da missão zootécnica deverá ter habilitações especiais de preparador de parasitologia.

Art. 7.º Os vencimentos do pessoal técnico serão os seguintes:

a) Agrónomo e médico veterinário:

Categoria.....	900\$000
Exercício.....	400\$000
Gratificação.....	900\$000
Total.....	2:200\$000

b) Regente agrícola e auxiliar da missão zootécnica:

Categoria.....	432\$000
Exercício.....	468\$000
Gratificação.....	400\$000
Total.....	1:300\$000

§ 1.º Além dos vencimentos indicados serão abonadas ao pessoal técnico as seguintes ajudas de custo diárias, quando em trabalho fora de Bolama:

Agrónomo e médico veterinário.....	3\$000
Regente agrícola e auxiliar.....	2\$000

§ 2.º O abono das ajudas de custo não poderá exceder duzentos dias em cada ano.

Art. 8.º No orçamento da provincia para o ano económico de 1912-1913 será inscrita a verba necessária para o busteamento das despesas das duas missões, a qual não poderá exceder a 13:000\$000 réis.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 30 de Setembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Condições para o contracto de arrematação de artigos de expediente e impressos para todas as repartições civis e militares da provincia da Guiné

Por ordem superior se faz público que no dia 28 de Novembro próximo pelas dez horas da manhã, perante a comissão indicada no artigo 102.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, na Repartição Superior de Fazenda da Guiné, se procederá à arrematação por meio de propostas em carta fechada, para o fornecimento de artigos de expediente impressos para todas as repartições daquela provincia que houverem de ser adquiridos desde a data da assinatura do contracto que se lavrar até 31 de Dezembro de 1913 nas condições expressas no programa do concurso que se segue:

Artigo 1.º As sociedades ou individuos que pretendem concorrer à arrematação deverão apresentar propostas escritas, satisfazendo as seguintes condições:

- 1.ª Ser escritas em português e em termos claros e bem legíveis;
- 2.ª Indicar o nome, estado, naturalidade, occupação e residencia comercial do proponente;
- 3.ª Não conter qualquer clausula restrita, resolutive ou excepcional;
- 4.ª Declaração de serem aceites as clausulas estabelecidas neste programa de concurso, as condições especiais a que deve obedecer o contracto e, nos casos omissos, as